



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

LEI Nº 2.058 DE 16 DE MARÇO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo a repassar aos Agentes Comunitário de Saúde – ACS e aos Agentes de Combates às Endemias - ACE, Incentivo Financeiro Adicional, na forma de Abono Pecuniário.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADODE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL, na forma de abono pecuniário aos Agentes Comunitário de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, em parcela única a ser paga no mês de dezembro, no valor equivalente ao salário do mês de dezembro pago a cada servidor, conforme o inciso I, do artigo 18, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e que o inciso II, do artigo 13, do Código de Saúde do Estado de Mato Grosso.

§1º. Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no *caput* deste artigo, todos os profissionais da categoria de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE, que se encontrem em pleno exercício de suas funções e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

§2º. O pagamento do Incentivo Financeiro Adicional citado no *caput* deste Artigo aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS ou Agentes de Combate às Endemias – ACE, proporcional ao número de meses em que exerceu tais funções regularmente no ano do pagamento.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Artigo 2º - O referido incentivo financeiro adicional tem por objetivo valorizar e bonificar os Agentes Comunitário de Saúde – ACS e os Agentes de Combate às Endemias – ACE, todos ocupantes de cargos efetivos e em pleno exercício de suas funções.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação vinculada ao Fundo Municipal de Saúde.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 16 de março de 2022


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.